



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PORTARIA Nº 261, de 18 de julho de 2023

Aprova o Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 23, inciso X da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e no Art. 69, § 1º da Lei nº 21.527, de 26 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica (SEI nº 49800672), disposto no inciso I do art. 157 da Constituição Federal de 1988 e suas retenções, conforme a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

Parágrafo único. O Manual Técnico a que se refere o caput deste artigo poderá ser acessado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Economia.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Estadual direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Goiás, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações

posteriores, devendo observar o disposto nesta Portaria.

§ 1º As retenções de que trata o *caput* deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Art. 3º A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 2º desta Portaria, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data de vigência desta Portaria, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Parágrafo único. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo, a partir da data da publicação desta Portaria, não deverão ser aceitos para fins de liquidação de despesa.

Art. 5º Os órgãos e as entidades mencionados no art. 2º deverão, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Portaria:

I - tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas nesta Portaria; e

II - comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no *caput* do art. 4º desta Portaria.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Economia poderá emitir normatização complementar ao disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SELENE PERES PERES NUNES

Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Secretário (a) de Estado**, em 19/07/2023, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49858522** e o código CRC **5F6B220B**.

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTABILIDADE

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, NAO CADASTRADO - Bairro Setor Nova Vila - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62) 3269-2340.



Referência:
Processo nº 202300004063318



SEI 49858522